

Publicado por:
Roseli Cristina da Silva
Código Identificador:D5A208C5

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 81/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e FABRICIO BONETI - CICLONAUTICA PESCA – EPP CNPJ/MF nº 03.711.362/0001-89

MODALIDADE: DISPENSA Nº 81/2024, de 29 de outubro de 2024
OBJETO: Aquisição de guarda-sol
12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GUARDA SOL DE 2,80 m de diâmetro Estrutura em alumínio, com cano de 1 polegada (25,40 mm), parede de 3,17 mm, com cano inferior de 1,1/4 polegadas (31,75mm), parede de 3mm, com 08 (oito) varetas oblongas de 16,5 x 12 mm, parede de 1,2mm. Fio de cobre, roldanas, braçadeiras e acabamentos extrusados em nylon. MODELO: 1) Com aba PERSONALIZADO – Quatro estampas (intercalado) COR: Amarelo e Vermelho TECIDO: ALGODÃO 2,80 m	4	675,00	2.700,00
VALOR TOTAL				2.700,00

Valor global: **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a entrega do material.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

São Pedro do Paraná-PR, 30 de outubro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:1AFF3CE2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO
405/2024

DECRETO Nº 405/2024

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 56/2009 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o avanço vertical de nível dos Profissionais da Educação do Magistério, de acordo com Anexo I do presente Decreto, previsto na Lei 056/2009 de 05 de outubro 2009 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná - Pr, 31 de outubro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 405/2024

Matrícula	Servidor	Cargo	Admissão	Nível	Classe
602	Edna Fabricia Tecco	Professor Magistério	01/09/2021	IV	B-3
515	Cristiane Farrinassio Fernandes	Professor Magistério	16/02/2018	III	C-6

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:B067FBA2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 407/2024

DECRETO Nº 407, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 062/2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro do Paraná – COMCULT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 062, de 29 de 2023 que institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2024– COMCULT;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro do Paraná – COMCULT, criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 062, de 29 de 08 de 2023, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná 31 de outubro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – COMCULT

O Conselho Municipal de Cultura de São Pedro do Paraná – COMCULT aprovou e eu, Adriana Cordeiro Godoy Fernandes, Secretária Municipal de Educação e Cultura enquanto Presidente do Conselho, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 062, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVO:

Art. 1º. Tornar público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Pedro do Paraná – COMCULT, em anexo, ao disposto na Lei Municipal nº 062, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, 31 de outubro de 2024.

ADRIANA CORDEIRO GODOY FERNANDES
Secretária Municipal de educação Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT

ANEXO I
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ –COMCULT
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Das finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, instituído pela Lei Municipal nº062/2023, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes

da sociedade civil, presidido pela Secretária Municipal de Educação Cultura e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Município de São Pedro do Paraná constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação Cultura, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Municipal de Cultura e COMCULT.

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – a Secretária Municipal de Educação Cultura), na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pela Prefeita do Município de São Pedro do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de educação Cultura

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

§ 5º. Para os fins previstos no § 2º, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pela Secretária Municipal de educação Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º. Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 03 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo COMCULT, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do poder público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º. Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo COMCULT como de relevância.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º O mandato de membro do COMCULT será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único. A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 6º. O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

TÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I

Da competência do COMCULT relativa à política cultural

Art. 7º. Ao COMCULT compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de São Pedro do Paraná na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de cultura e política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

V – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VI – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PROMINC;

VII – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROMINC;

VIII – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

IX – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do município;

X – ratificar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com o Conselho Nacional de Política Cultural, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, ou pelos membros do COMCULT;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do município;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura são-pedrense e paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do COMCULT relativa à organização interna

Art. 8º. Compete ao COMCULT, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – a fixação do calendário anual de atividades;

III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do COMCULT;

V – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 9. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do COMCULT;

II – definir, com o secretário executivo, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do COMCULT;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no COMCULT, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito Municipal e à sociedade as deliberações do COMCULT;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do COMCULT, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do COMCULT;

X – exercer a representação do COMCULT em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do COMCULT.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente. (Lei Municipal nº 062, de 29 de 08 de 2023).

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Executivo

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo do COMCULT:

I – lavrar as atas do COMCULT;

II – ler em plenário as atas do COMCULT;

III – registrar as deliberações do COMCULT;

IV – superintender os trabalhos administrativos do COMCULT;

V – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao COMCULT;

VI – transmitir aos membros do COMCULT os avisos de notificações das sessões;

VII – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

VIII – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das sessões;

IX – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do Conselho;

X – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

XI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

XII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 11º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão trimestrais, salvo as extraordinárias, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e

devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 15 deste regimento.

Art. 12. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As decisões serão proferidas pelo COMCULT por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Educação e Cultura, ou seu sucedâneo, e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º. Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º. Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14. Das sessões do COMCULT serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15. A função de membro do COMCULT não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

§ 1º. Os conselheiros do COMCULT terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender as demandas do conselho, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º. Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no COMCULT terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

§ 3º. Sendo servidor público ou detentor de função em esfera estadual ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro municipal face o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Cultura e decreto expedido pelo chefe do poder executivo, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COMCULT e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins próprios do órgão.

São Pedro do Paraná 31 de outubro de 2024.

ADRIANA CORDEIRO GODOY FERNANDES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT

Publicado por:

Robson Luis Cavenaghi

Código Identificador:18213099

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 277, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.